



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB/806

Vitória, 14 de julho de 2021

Ao Senhor
Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.774, o Autógrafo de Lei nº 11.446/2021, referente ao Projeto de Lei nº 085/2021, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

Ref. Proc. 4052665/2021
Ref. Proc. 4824/2021 - CMV/DEL
/vpo



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320037003800360031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 03/08/2021
Assinatura

LEI N° 9.774

Dispõe sobre a comunicação visual das empresas prestadoras de serviços da Administração Pública direta e indireta, de qualquer ente federativo, que atuam no âmbito do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta, que prestarem serviços de manutenção no âmbito do Município de Vitória, devem, obrigatoriamente, instalar placa e/ou cavalete contendo a identificação visual, em local próximo ao de sua realização, sem prejuízo de outras formas de publicidade previstas em legislação específica.

Art. 2º. A placa e/ou cavalete com a comunicação visual que trata o artigo anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da contratante;

II - identificação da contratada;

III - objeto do serviço;

IV - telefone do órgão ou entidade responsável pela fiscalização do serviço; e

V - código QR com as disposições previstas neste artigo, bem como outras informações a serem



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320037003800360031003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

inseridas e disciplinadas pelo Poder Executivo, conforme dispõe o art. 5º desta Lei.

S1º. É vedada a inclusão nas placas de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem publicidade de empresa privada alheia ao contrato de referência.

S2º. As medidas exigidas para instalação das placas e/ou cavaletes, conforme o "caput" deste artigo, serão definidas em regulamento.

Art. 3º. Não será exigido pelo Poder Executivo nenhum tipo de alvará e/ou licenciamento para a devida instalação da placa de comunicação visual do serviço executado pela empresa contratada.

Parágrafo Único. Os custos para a instalação da placa serão de total responsabilidade da empresa executora do serviço.

Art. 4º. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em legislação específica, o infrator desta Lei estará sujeito ao pagamento de multa, que será regulamentada por Decreto.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei para sua melhor aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de julho de 2021



Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

